



Art. 1º Acrescenta o § 2º ao Art. 10, bem como altera o Parágrafo Único e Caput do Art. 10 e altera o Art. 12, todos da Lei Municipal nº 2.263, de 04 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os Serviços Temporários estão apresentados na Tabela abaixo:

Quantidade	Serviços	Localidade	Valor
01	Costureira	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Informática	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Artista Plástico	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Capoeira	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Karate	CRAS	R\$ 1.100,00
04	Facilitador	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Psicólogo (a)	CRAS	R\$ 3.744,97

§ 1º Ao Facilitador cabe planejar e desenvolver as oficinas, ser mediador dos processos, estimular e provocar situações que desencadeiam oportunidades para expressão e respeito de sentimentos, conceitos e opiniões, possibilitando também que a criança, o jovem, adultos e idosos, busque desenvolver potencialidades e integração, exercer outras atividades correlatas a de psicólogo.

§ 2º Ao Psicólogo cabe mover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, desenvolvendo encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para garantir o direito de cidadania e inclusão ao mundo do trabalho, por meio de acesso a cursos de qualificação e formação profissional, serviços de intermediação de mão de obra, exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Juara, destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos para contratação temporária dos prestadores de serviços de costureira, orientador de informática, artista plásticos, orientador de capoeira, orientador de karate, facilitador e psicólogo para atendimento necessário aos Programas/Convênios Federais de conformidade com o Artigo 10 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.473, de 10 de dezembro de 2014.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de abril de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 077/2017, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018, publicado no Diário Oficial de Contas, nº 1344 no dia 19 de Abril, página 70. Onde se lê: Período: 18 de Abril de 2018 à 18 de outubro de 2018. Passa a ler-se: Período: 18 de Abril de 2018 à 18 de Abril de 2019. Marcio Antônio da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018 – SRP – CHAMADA PUBLICA

O Presidente da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria Municipal nº 3.442/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO – CHAMADA PUBLICA, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I DO EDITAL, estando a sessão pública para o dia 24 de Maio de 2018 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3568-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 20 de Abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Presidente Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: PRAOBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, nos itens 01, 03, 04, no valor total de R\$ 53.290,50 (cinquenta e três

mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos); CONSTRUTORA ZANIN LTDA – ME, nos itens 02, 05, 07 e 09, no valor total de R\$ 99.770,00 (noventa e nove mil, setecentos e setenta reais); BRITADEIRA LOPES LTDA ME, no item 06, no valor total de R\$ 21.830,00 (Vinte um mil, oitocentos e trinta reais); SADI DEZAN – ME, no item 08, no valor total de R\$ 28.050,00 (vinte oito mil e cinquenta reais). Juína-M, 20 de abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP, no item 01, no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); FERRARI CELL LTDA-EPP, nos itens 02 a 04, no valor total de R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais); Juína-M, 20 de abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: MULTUS COMERCIAL LTDA-ME, nos itens 01 a 03, no valor total de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais). Juína-M, 20 de abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT

PORTARIA Nº 4.487/2018.

Designa as servidoras públicas municipais que menciona para exercer provisoriamente as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, no âmbito da área da Vigilância Sanitária, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 200, incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, no art. 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.080/90, e na Lei Municipal nº 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.528/2014, e demais normas federais, estaduais e municipais inerentes à função ou cargo público de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as servidoras públicas municipais, FABIANA BORTOLLI TONET, investida no cargo de provimento efetivo de Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula nº 2128, e, ETIENY MARCELINO FRACAROLLI, investida no cargo de provimento efetivo de Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula nº 6988, para exercer as funções e atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, no âmbito da área da Vigilância Sanitária, do Município de Juína-MT, a partir de 13 de abril de 2018.

Art. 2.º São funções e atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, em razão do Poder de Polícia Administrativo, entre outros constantes da Lei Municipal nº 951/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.528/2014:

I – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de interesse a saúde e outros, segundo as normas instituídas pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais;

II – cumprir as disposições do Código Sanitário e de Saúde Municipal e demais regulamentos pertinentes à área de atuação;

III – proceder a vistoria sanitárias nos comércios varejistas de alimentos, para fins de cumprimento do Código Sanitário Municipal e para a expedição de Alvará Sanitário;

IV – atender as reclamações em geral e do Departamento ou Setor de Vigilância Sanitária Municipal;

V – atender os surtos de toxinfecções alimentares notificadas;

VI – expedir e lavrar autos de notificação e de infração e imposição de multas, em decorrência de infração às normas do Código Sanitário e de Saúde Municipal;

VII – realizar a interdição de locais que estejam em desacordo com as normas legais pertinentes, mediante a lavratura de auto ou termo de interdição cautelar de estabelecimento;

VIII – efetuar a apreensão de produtos que estejam em desacordo com as normas legais pertinentes, mediante a lavratura de auto ou termo de apreensão cautelar de produtos;

IX – efetuar a apreensão de bens e documentos que constituem prova material de infração às normas sanitárias e de posturas, mediante auto ou termo de apreensão e depósito.

X – manifestar quando notificado nos autos do Processo Administrativo Infractional Sanitário;

Art. 3.º Além de outros relacionados na Lei Municipal nº 951/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.528/2014, os seguintes estabelecimentos estão incluídos na Competência Municipal para fins de fiscalização pelo Fiscal Sanitário:

I – açougues;